

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Regimento Interno do TST 18 (Técnicos Judiciários - Área Administrativa) Com Videoaulas - 2019

Professor: Paulo Guimarães

<b>1 - Considerações Iniciais .....</b>	<b>2</b>
<b>2 - Poder Judiciário.....</b>	<b>5</b>
<b>3 - Da 18ª Região .....</b>	<b>7</b>
<b>4 - Da Organização do Tribunal.....</b>	<b>7</b>
<b>5 - Resumo da Aula .....</b>	<b>14</b>
<b>6 - Questões.....</b>	<b>16</b>
<i>6.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>16</i>
<i>6.2 - Lista de Questões .....</i>	<i>20</i>
<i>6.3 - Gabarito .....</i>	<i>21</i>
<b>7 - Considerações Finais .....</b>	<b>22</b>



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Regimento Interno!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Regimento Interno até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

<b>Aula 00</b>	Regimento Interno – Aspectos Introdutórios	<b>27/1</b>
<b>Aula 01</b>	Regimento Interno – Parte 1	<b>3/2</b>
<b>Aula 02</b>	Regimento Interno – Parte 2	<b>10/2</b>
<b>Aula 03</b>	Regimento Interno – Parte 3	<b>17/2</b>
<b>Aula 04</b>	Regimento Interno – Parte 4	<b>24/2</b>
<b>Aula 05</b>	Regimento Interno – Parte 5	<b>3/3</b>

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?



- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



## 2 - PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

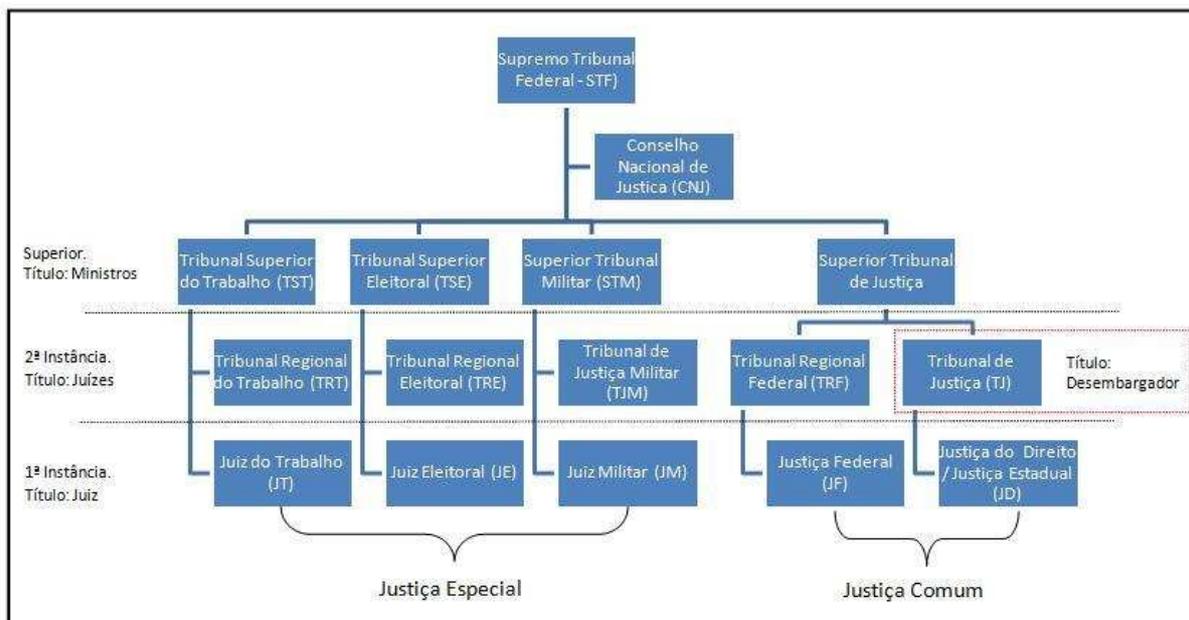
Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.





Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. **O TRT da 18ª Região exerce sua jurisdição sobre todo o estado de Goiás**. Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TRT da 18ª Região**, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

## 3 - DA 18ª REGIÃO

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

**Art. 1º** São órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região:

**I** – O **Tribunal** Regional do Trabalho;

**II** – Os **Juizes** do Trabalho.

Primeiramente uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo **Tribunal** pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 18ª região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juizes do Trabalho) ou de **Segundo Grau** (Turmas, Presidente, Pleno, etc).

Por outro lado, muitas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juizes do Trabalho.

No caso do art. 1º, o Regimento Interno está chamando o conjunto de órgãos julgadores de Justiça do Trabalho da 18ª Região, enquanto os órgãos de Segundo Grau estão sendo chamados de TRT.

Ficou claro!?

## 4 - DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

**Art. 2º** São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

**I** – **Tribunal Pleno**;

**II** – **Turmas**;

**III** – **Presidência**;

**IV** – **Corregedoria Regional**.



A composição, estrutura e atribuições desses órgãos serão estudadas por nós com mais detalhes ao longo do curso. Por enquanto basta saber que o **Tribunal Pleno** (ou simplesmente Pleno) é composto por todos os **Desembargadores Federais do Trabalho**. Estes são Juízes do Trabalho que foram promovidos e tornaram-se julgadores de Segundo Grau, compondo o Tribunal.

No Segundo Grau, os julgamentos são feitos, em regra, de forma colegiada, ou seja, os órgãos julgadores são compostos por vários Desembargadores. Na prática, não seria fácil reunir todos os 14 desembargadores sempre que fosse necessário proferir decisões. Por essa razão, normalmente os processos são julgados pelas **Turmas**.

Estudaremos também as atribuições da **Presidência** e da **Corregedoria Regional**, bem como a forma como são eleitos o **Presidente** e o **Vice-presidente**.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções, o Tribunal funcionará em sua **composição plena** e em **Turmas**, na forma da lei e das disposições deste Regimento.

Como já vimos, o Tribunal exerce suas funções em alguns casos por meio do **Pleno**, composto por todos os Desembargadores, e, em outros, por meio de seus órgãos fracionários, chamados de **Turmas**.

**Art. 3º** O Tribunal tem o tratamento de "**Egrégio**"; seus desembargadores, de "**Excelência**".

**Art. 4º** Nas sessões, os **Desembargadores Federais do Trabalho** usarão **vestes talares**, conforme modelo que for aprovado.

**Parágrafo único.** O **representante do Ministério Público** que participar de sessões do Tribunal também usará **veste talar**; os **advogados** que se dirigirem ao Tribunal, para fins de sustentação oral, deverão trajar beca.

A denominação de "**Desembargador Federal do Trabalho**" é duramente criticada pelos estudiosos do Direito Constitucional em razão do art. 115 da Constituição, que, ao tratar da composição dos TRTs, determina que devem ser compostos por "no mínimo 7 juízes". Na realidade, a Constituição somente utiliza o termo "Desembargador" para referir-se aos magistrados componentes dos Tribunais de Justiça, que são os órgãos julgadores na Justiça Comum dos Estados e do Distrito Federal.

Para fins de prova, o art. 3º do Regimento Interno é suficiente para que você saiba que os componentes do TRT-GO devem ser chamados de **Desembargadores Federais do Trabalho**, ok? Mesmo existindo essa discussão sobre o assunto...

Preste bastante atenção a essa nomenclatura, pois era varia de um TRT para outro. Em alguns, por exemplo, os magistrados componentes do Tribunal são chamados apenas de Desembargadores do Trabalho.



Os membros do TRT-GO são chamados de **Desembargadores Federais do Trabalho**.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é “**Egrégio**”, enquanto o Desembargador é “**Excelência**”. Não seja inocente! A banca do seu concurso pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo...

O dispositivo menciona também as **vestes talares**. Mesmo que você nunca tenha ido a um Tribunal, já deve ter visto na TV os Ministros do STF ou do STJ usando aquelas roupas que parecem a capa do *batman*, não é mesmo? Essas roupas têm sua origem nos trajes sacerdotais da antiga Roma. No ambiente acadêmico, fazem parte do cerimonial, sendo adotadas pelas universidades europeias a partir do século XIII, com o aparecimento da figura do reitor.

As vestes talares têm o objetivo de destacar as pessoas que as utilizam das demais, dando-lhes especial representatividade. Os advogados também usam vestes talares (beca) em sua profissão. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, daí a expressão veste talar, "aquela cujo comprimento vai até os calcanhares".



#### TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

#### VESTES NO TRIBUNAL

Desembargadores e Membros do MP → **VESTES TALARES**

Advogados → **BECA**

**Art. 5º** Nas sessões, o **Presidente** tomará assento no centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o **representante do Ministério Público**, à sua esquerda, o **Secretário**.

**Parágrafo único.** O **Vice-Presidente** tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o **desembargador mais antigo**, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antiguidade entre os Desembargadores Federais do Trabalho.



Alguns Regimentos Internos de Tribunais são bastante detalhados acerca de aspectos cerimoniais das sessões, e este me parece ser o caso do Regimento do TRT-GO.

Acho difícil a cobrança de detalhes sobre isso na prova, mas apenas para você relembrar na sua revisão, a seguir está uma foto do pleno do TRT18.



Lembre-se de que o TRT18 é composto por um total de 14 Desembargadores Federais do Trabalho. Não se preocupe com isso agora, pois estudaremos nas próximas aulas a composição dos órgãos julgadores e as possibilidades de convocações de Juiz do Trabalho para substituir Desembargador.

**Art. 6º** A **antiguidade** dos **Desembargadores Federais do Trabalho** será determinada:

**I** – pela data do início do **exercício**;

**II** – pela data da **posse**;

**III** – pela data da **nomeação**;

**IV** – pela **antiguidade** na carreira de magistrado, para os Desembargadores oriundos da magistratura; na classe anterior, para os Desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia;

**V** – pela **idade**.

O **critério da antiguidade** é utilizado para resolver diversas questões no Tribunal. Um bom exemplo é o acesso ao Tribunal, que deve se dar alternadamente por merecimento ou por antiguidade. Há situações, portanto, em que o Juiz do Trabalho se torna Desembargador simplesmente por ser o mais antigo.

Para que esse critério seja aplicado de maneira uniforme, o Regimento Interno determina a forma como a antiguidade deve ser calculada. Os critérios são subsidiários, e somente se os primeiros não resolverem a questão, os demais devem ser aplicados, um de cada vez, ok?

Primeiramente, é mais antigo o magistrado que primeiramente entrou em **exercício**. Este é o critério mais óbvio, mas chamo sua atenção para ele, pois a data da **posse** é subsidiária. O que conta primeiramente, portanto, é quando o magistrado começou efetivamente a desempenhar as funções. Somente se estivermos diante de dois magistrados que tenham entrado em exercício no mesmo dia é que será considerado mais antigo aquele que primeiro tomou posse.

Caso o critério da posse ainda não resolva a questão, pode ser considerada a data da **nomeação**. Você estudou Direito Administrativo e sabe que esses atos administrativos são concatenados no tempo, e estão todos relacionados ao provimento do cargo público. Primeiramente o sujeito é nomeado, depois toma posse e depois entra em exercício. Caso dois magistrados tenham tomado posse e entrado em exercício na mesma data, o mais será aquele que primeiramente foi nomeado.

Em seguida, temos o critério da **antiguidade na carreira de magistrado**. Esse critério, entretanto, vale apenas para os Desembargadores que anteriormente eram Juízes do Trabalho. “Mas professor, tem como o sujeito se tornar Desembargador sem antes ter sido Juiz do Trabalho?”

A resposta é positiva, caro aluno. Vejamos o que a Constituição Federal determina acerca da composição dos TRTs:

**Art. 115.** *Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:*

**I - um quinto** dentre **advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e **membros do Ministério Público do Trabalho** com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

**II - os demais**, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Perceba então que 20% dos Desembargadores Federais do Trabalho que compõem o Tribunal não são magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados ao MP e à OAB, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Procurador do Trabalho** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.

No caso desses Desembargadores especificamente, sua **antiguidade** no Tribunal será aferida também pela **antiguidade na carreira de Procurador do Trabalho ou de advogado**.

Caso nenhum dos critérios que estudamos seja suficiente para determinar a ordem da antiguidade dos Desembargadores, será aplicado o critério da **idade**, devendo ser considerado mais antigo aquele que for mais velho.

### ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO



**Art. 7º** Os **Desembargadores Federais do Trabalho** tomarão posse perante o **Tribunal Pleno**, em **sessão solene especial** e exclusivamente convocada para esta finalidade.

**§ 1º** Publicado o ato de **nomeação**, poderá o desembargador tomar posse perante o **Presidente do Tribunal**, assumindo plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na **sessão solene** prevista no "caput" deste artigo.

**§ 2º** A sessão solene deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, podendo ser prorrogada quando recair em recesso do Tribunal ou representar situação excepcional, a critério do Presidente.

Já vimos que a **nomeação** dos **Desembargadores Federais do Trabalho** é de competência do Presidente da República. Uma vez nomeado, o novo Desembargador pode tomar posse perante o Presidente do Tribunal.

Por outro lado, o Regimento Interno prevê a convocação de uma **sessão solene** do Tribunal Pleno, convocada especialmente para a finalidade de dar posse ao novo Desembargador. Caso o novo Desembargador já tenha tomado posse perante o **Presidente**, este ato será referendado (confirmado) na referida sessão solene.

Os prazos são os seguintes: se o novo Desembargador realmente tomar posse na sessão solene, esta deve ocorrer no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação. Caso a sessão solene seja convocada apenas para referendar o ato de posse perante o Presidente, deverá ocorrer em 30 dias contados da posse, sendo possível a prorrogação desse prazo.

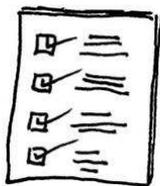
## POSSE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO

- O ato de posse deve ocorrer em sessão solene do Tribunal Pleno, especialmente convocada para essa finalidade.

**EXCEÇÃO:** O Desembargador poderá tomar posse perante o Presidente e ter o ato de posse referendado pelo Pleno na sessão especial.

- A sessão solene deve ocorrer no prazo de 30 dias da nomeação ou no prazo de 30 dias da posse (quando o ato de posse ocorrer perante o Presidente).

## 5 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Os membros do TRT-GO são chamados de **Desembargadores Federais do Trabalho**.

### TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

### VESTES NO TRIBUNAL

Desembargadores e Membros do MP → **VESTES TALARES**

Advogados → **BECA**

### ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO

Data do  
exercício

Data da  
posse

Data da  
nomeação

Antiguidade  
na carreira  
de origem

Idade



## POSSE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO

- O ato de posse deve ocorrer em sessão solene do Tribunal Pleno, especialmente convocada para essa finalidade.

**EXCEÇÃO:** O Desembargador poderá tomar posse perante o Presidente e ter o ato de posse referendado pelo Pleno na sessão especial.

- A sessão solene deve ocorrer no prazo de 30 dias da nomeação ou no prazo de 30 dias da posse (quando o ato de posse ocorrer perante o Presidente).

## 6 - QUESTÕES

### 6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais do Trabalho.
- b) Desembargadores Regionais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

#### Comentários

Quero chamar sua atenção para essa questão. O Regimento Interno do TRT-GO chama os componentes do Tribunal de Desembargadores Federais do Trabalho. Tome muito cuidado com essa designação, pois em outros TRTs há a opção pela denominação de Desembargador do Trabalho. Outro aspecto que deve ser lembrado por você é que a Constituição chama os componentes dos TRTs apenas de juízes.

#### GABARITO: A

#### 2. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Data do exercício.
- II. antiguidade na carreira de magistrado, para Os desembargadores oriundos da magistratura; na classe anterior, para Os desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia.
- III. Data da nomeação.
- IV. Data da posse.

A antiguidade dos Desembargadores Federais do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

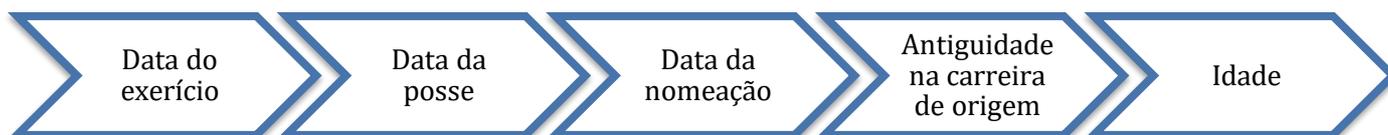
- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.



## Comentários

Esta questão aborda a literalidade do art. 6º do Regimento Interno. Lembre-se de que, apesar de a questão ter trazido quatro critérios, existe ainda um quinto: a idade. Este é o último dos critérios, aplicável apenas quando os quatro primeiros não determinarem quem é o Desembargador mais antigo.

### ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO



## GABARITO: B

### 3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.

## Comentários

De acordo com a literalidade do art. 6º, esta questão está errada. Apenas chamo sua atenção caso você já tenha estudado ou esteja estudando outros Regimentos Internos, pois este tipo de regra, assim como a nomenclatura dos Desembargadores, varia bastante entre os Tribunais.

## GABARITO: ERRADO

### 4. TRT 14ª Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC (adaptada).

Os Desembargadores do Tribunal usarão, nas sessões, vestes talares, conforme modelo aprovado.

## Comentários

Vimos na aula de hoje que as vestes talares devem ser usadas não só pelos Desembargadores, mas também pelo representante do Ministério Público que participar das sessões, bem como os advogados, que usarão beca na sustentação oral.

## GABARITO: CERTO

### 5. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Em regra, os desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno. Assim, caso um desembargador apresente requerimento para tomar posse perante o presidente do TRT, ad referendum do Tribunal Pleno, terá o seu pleito indeferido.

## Comentários

A regra geral é de que a posse do novo Desembargador ocorra em sessão solene do Tribunal Pleno, convocada especialmente para esse fim. Todavia, é perfeitamente possível que o Desembargador tome posse perante o Presidente do Tribunal. Nesse caso o ato será referendado posteriormente na sessão solene. Vamos relembrar as regras?



## POSSE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO

- O ato de posse deve ocorrer em sessão solene do Tribunal Pleno, especialmente convocada para essa finalidade.

**EXCEÇÃO:** O Desembargador poderá tomar posse perante o Presidente e ter o ato de posse referendado pelo Pleno na sessão especial.

- A sessão solene deve ocorrer no prazo de 30 dias da nomeação ou no prazo de 30 dias da posse (quando o ato de posse ocorrer perante o Presidente).

**GABARITO: ERRADO**

### 6. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Nas sessões judiciais do pleno do TRT, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do Presidente do Tribunal.

#### Comentários

Se você achou que as bancas não cobravam detalhes como o local onde as autoridades sentam nas sessões, você se enganou, caro aluno.

**GABARITO: CERTO**

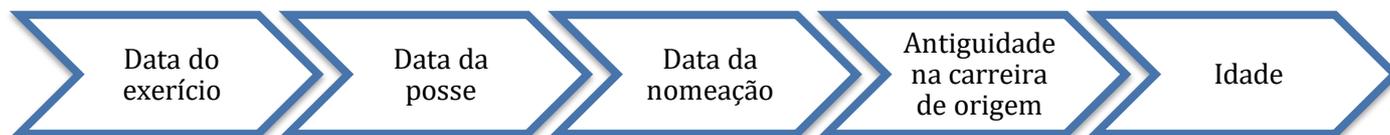
### 7. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A antiguidade dos Desembargadores do TRT da 18ª Região, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

#### Comentários

O primeiro critério para aferição da antiguidade do Desembargador é a data do exercício, e não da posse. Além disso, lembre-se de que deve haver ressalvas ao tempo de magistratura, pois nem sempre os Desembargadores são magistrados de carreira. Por último, o tempo de serviço público federal não faz parte dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

## ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRABALHO



**GABARITO: ERRADO**



### 8. Inédita.

Não se encontra entre os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- a) Órgão Especial
- b) Tribunal Pleno
- c) Turmas
- d) Presidência
- e) Corregedoria Regional

#### Comentários

Não há Órgão Especial no TRT 18, pois só conta com 14 Desembargadores.

**GABARITO: A**

---

### 9. Inédita.

Os advogados que foram realizar sustentação oral perante o Tribunal deverão fazer uso de vestes talares.

#### Comentários

Incorreto, os advogados trajarão “BECA”, conforme o próprio regimento.

**GABARITO: ERRADO**

---

### 10. Inédita.

A sessão solene de posse dos Desembargadores deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, podendo ser prorrogada quando recair em recesso do Tribunal ou representar situação excepcional, a critério do Presidente.

#### Comentários

Corretíssimo, previsto no art. 7º do Nosso Regimento.

**GABARITO: CERTO**

---



## 6.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais do Trabalho.
- b) Desembargadores Regionais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

### 2. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

I. Data do exercício.

II. antiguidade na carreira de magistrado, para Os desembargadores oriundos da magistratura; na classe anterior, para Os desembargadores oriundos do Ministério Público ou da advocacia.

III. Data da nomeação.

IV. Data da posse.

A antiguidade dos Desembargadores Federais do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.

### 3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de desembargador.

### 4. TRT 14ª Região (RO e AC) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC (adaptada).

Os Desembargadores do Tribunal usarão, nas sessões, vestes talares, conforme modelo aprovado.

### 5. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

Em regra, os desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno. Assim, caso um desembargador apresente requerimento para tomar posse perante o presidente do TRT, ad referendum do Tribunal Pleno, terá o seu pleito indeferido.



### 6. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Nas sessões judiciais do pleno do TRT, o representante do Ministério Público do Trabalho tem assento à mesa principal, ao lado direito do Presidente do Tribunal.

### 7. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A antiguidade dos Desembargadores do TRT da 18ª Região, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

### 8. Inédita.

Não se encontra entre os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- a) Órgão Especial
- b) Tribunal Pleno
- c) Turmas
- d) Presidência
- e) Corregedoria Regional

### 9. Inédita.

Os advogados que foram realizar sustentação oral perante o Tribunal deverão fazer uso de vestes talares.

### 10. Inédita.

A sessão solene de posse dos Desembargadores deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, ou de 30 (trinta) dias do ato de posse a ser referendado, podendo ser prorrogada quando recair em recesso do Tribunal ou representar situação excepcional, a critério do Presidente.

## 6.3 - GABARITO

- |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|
| 1. A      | 5. ERRADO | 9. ERRADO |
| 2. B      | 6. CERTO  | 10. CERTO |
| 3. ERRADO | 7. ERRADO |           |
| 4. CERTO  | 8. A      |           |



## 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](http://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.